



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 883 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEIMUNICIPAL N.º 450, DE 27 DE  
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 450/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão entre seus membros, garantindo o funcionamento do Conselho Tutelar 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º** - A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 30 (trinta) horas semanais na sede, sem prejuízo do regime de plantão.”

**Art. 2º** - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



*Angela Maria Altoé Montozo*  
**ANGELA MARIA ALTOÉ MONTOZO**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

*Camila Sotteu Pina Perini*  
**Camila Sotteu Pina Perini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos  
no àtuo da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 10 / 09 / 2020  
*[Signature]*  
Chefe de Gabinete do Prefeito